



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEKERICA DA SERRA
FORO DE ITAPEKERICA DA SERRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850,
 Fone: (11) 4635-5808, Itapekerica da Serra-SP - E-mail: itapekericajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005112-02.2023.8.26.0268**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
 Requerente: -----
 Requerido: **123 Viagens e Turismo Ltda**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PATRICIA DE ASSIS FERREIRA BRAGUINI**

Vistos.

Segundo estabelece o art. 300, do Código de Processo Civil, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*". O parágrafo 3º, do mencionado dispositivo, veda a concessão da tutela de urgência, se houver perigo de irreversibilidade da decisão.

Assim, dois são os requisitos legais para a concessão da medida: probabilidade do direito invocado e, alternativamente, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, restou evidenciada a probabilidade do direito invocado, já que demonstra a parte autora ter contratado e adimplido regularmente os serviços da requerida, havendo cancelamento sem qualquer justificativa.

Da mesma forma, presente o perigo de dano, eis que se trata de viagem internacional marcada com antecedência, com programação de outras viagens, sendo desarrazoado o cancelamento em prazo tão próximo ao da emissão das passagens.

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, em termos, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, para determinar que a requerida mantenha a viagem para 01/09/2023 à 15/09/2023, acomodando os passageiros em outro voo não cancelado, independentemente de pagamento da taxa adicional, emitindo, em 48 horas, bilhetes e o que for necessário para tanto, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 em caso de descumprimento.

Servirá cópia desta decisão, digitalmente assinada, como ofício, a ser encaminhada pela parte, independentemente de apresentação de outro documento por parte deste Juízo, devendo o(a)s autor(a)(es) realizar a impressão da presente decisão, que estará disponível no site [www.tjsp.jus.Br](http://www.tjsp.jus.br), através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.

Cite-se o(a)s réu(s) para apresentar proposta de acordo OU para apresentar defesa em 15 dias, sob pena de revelia, informando ainda se deseja produzir prova oral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEKERICA DA SERRA

FORO DE ITAPEKERICA DA SERRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850,

Fone: (11) 4635-5808, Itapekerica da Serra-SP - E-mail: itapekericajec@tjsp.jus.br

Caso a parte ré opte pela apresentação de proposta de acordo, o prazo de contestação terá início apenas da intimação de eventual recusa da parte autora em relação à proposta apresentada.

Ficam as partes advertidas de que os prazos serão contados em dias úteis, conforme Lei n. 13.728/18.

Infrutífera a citação pelo correio, servirá esta como mandado/carta precatória.

Intime-se.

Itapekerica da Serra, 21 de agosto de 2023.